



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 15/04/19

10/04/19

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Jesuino

20/04/19

para relatar.

Em 13/04/19

*Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça*



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 72, lido no expediente de 9 de abril de 2019

Autor: Dep. Gessivaldo Isaias

Ementa: “Dispõe sobre o Reconhecimento de utilidade pública a Associação dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de Parnaíba - ASSPEAPA”.

Relatora: Dep. Teresa Britto

I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado Gessivaldo Isaias, o projeto em epígrafe tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de Parnaíba (ASSPEAPA), sem fins econômicos, sediada no Município de Parnaíba, no Estado do Piauí.

O insigne Deputado apresentou o projeto de lei em tela, assim ementado: “Dispõe sobre o Reconhecimento de utilidade pública a Associação dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de Parnaíba – ASSPEAPA”.

Em justificativa, o nobre parlamentar destacou que a associação em comento foi fundada em 2007 e visa unir todos os pescadores e pescadoras artesanais na luta em defesa dos seus interesses, desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, com vistas a melhoria das condições de trabalho e vida, bem como prestar apoio e assistência aos filiados da Associação. Que desde a fundação a referida associação vem prestando relevante serviço de interesse público e está em pleno funcionamento. Por fim, solicita a aprovação da propositura.

É, em síntese, o relatório.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

A esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) compete pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia (RI, art. 34, I, a).

a) Exame de Admissibilidade

O nobre Deputado pretende que seja reconhecido de utilidade pública a Associação dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de Parnaíba (ASSPEAPA), sem fins econômicos, sediada no Município de Parnaíba, no Estado do Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Inicialmente, cabe destacar a relevância da temática apresentada, observe-se que a proposição está redigida com clareza, em termos objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do artigo 96, § 1º, e artigo 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Observa-se, que o autor articulou justificativa escrita, em atenção ao disposto no art. 100 da referida norma regimental.

Porém, em relação aos aspectos formais, o texto e sua distribuição está a exigir algumas adequações aos padrões exigidos pela técnica legislativa, notadamente à Lei Ordinária Nº 5.861 de 1º de julho de 2009, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a alteração das leis no Estado do Piauí, especificamente ao que diz respeito aos seus arts. 4º, 6º, 12, I e II.

Em relação aos aspectos substanciais, não foi encontrado óbice dentre os enumerados no art. 97 do referido Regimento.

b) Aspectos constitucional, legal e jurídico

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito estadual, está adstrita às normas fixadas pela Lei Estadual nº 5.447, de 24 de maio de 2005, bem como ao disposto no artigo 13, da Constituição Estadual.

Examinando a documentação apresentada, constata-se que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor.

I – O estatuto (fls.09 a 16), devidamente registrado no Cartório 2º Ofício de Notas da Comarca de Parnaíba, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto na alínea “a” do artigo 2º;

II – Que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, durante o ano imediatamente anterior à formulação do pedido, com a exata observância dos estatutos, principalmente quanto ao pleno exercício de suas atividades fins, mediante juntada do Estatuto, atendendo ao disposto na alínea “b” do artigo 2º;

III – As declarações juntadas em 03 de junho de 2019, demonstram que os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto na alínea “c” do artigo 2º.

IV – Em caso de dissolução seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere (art. 52, fls.15), atendendo ao disposto na alínea “c” do artigo 2º, segunda parte;

V – As certidões/ Nada Consta juntadas (fls. 37/40) são provas de conduta ilibada e idoneidade moral dos diretores da entidade, atendendo ao disposto na alínea “e” do artigo 2º.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Quanto ao mérito, a Associação dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de Parnaíba (ASSPEAPA), tem como finalidade unir todos os pescadores e pescadoras artesanais na luta em defesa dos seus interesses imediatos e futuros, desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista as condições de melhoria de vida e trabalho, promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de trabalhadores, dentre outras.

Diante do exposto, somos favoráveis à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 72, lido no expediente de 9 de abril de 2019.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

III – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

Pela rejeição ()

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de junho de 2019.

Dep. *Teresa Britto*
Relatora

